



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Concurso Público nº 9/2022

Programa

Aquisição de Estações de *Tablets* para as Bibliotecas



PARTE I – Disposições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º | Objeto

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição de estações de *tablets* para as Bibliotecas do Centro de Documentação e Informação (CDI), para *e-books*.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 30230000-0 e 48160000-7, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto – 3045-043 Coimbra, com os números de telefone 239802850; 239487200, e com o e-mail esenfc@esenfc.pt, tendo sido decidido contratar por despacho da Presidente de 28-04-2022, através de Concurso Público nos termos da alínea b) art.º 1º, do art.º 20º e art.º 130º do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Artigo 3º | Critério de Adjudicação

1. A ESEnFC apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
2. O critério de adjudicação na avaliação das propostas será a modalidade:

Monofator – o mais baixo preço

- 3 - Critério de desempate:

Em caso de existência de pontuação final idêntica, o júri usará como critério de desempate o sorteio.



Artigo 4º | Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º | Consulta e fornecimento das peças de procedimento

O Programa de concurso e Caderno de Encargos estão disponíveis gratuitamente para consulta na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Capítulo II – Propostas

Artigo 6º | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e/ou solicitar a visita aos edifícios em causa.
2. Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da ESEnFC, podendo a mesma delegar esta competência ao Júri do concurso, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.



Artigo 7º | Apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 8º dia a contar da data do envio, para publicitação, do anúncio do presente concurso no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade acinGov - www.acingov.pt.
3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.º 62º do CCP e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, ser prorrogada por período adequado, o qual se aplicará a todos os demais interessados.

Artigo 8º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9º | Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
 - a) O preço por equipamento e o valor global da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
 - b) Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso sendo a este que se atende em caso de divergência com o expresso em algarismos.
 - c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se aplicável, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.



- d) O formulário disponível na Plataforma Eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art.º 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
 - e) A proposta deve ser assinada, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 - f) Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
 - g) Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.
2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- 1. Documento que em função do objeto do concurso contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2. Os concorrentes deverão apresentar documentos comprovativos (ex: catálogos) das especificações técnicas indicadas no procedimento.
- 3. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art.º 57º do CCP, (anexo I), a este procedimento.
- 4. Apresentação da descrição, catálogos e imagens dos equipamentos/materiais para melhor identificação das características.
- 5. Para a comprovação da titularidade de poderes dos representantes, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
 - a) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no art.º 81º do CCP e no nº 2 do art.º 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos



órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços/fornecimento deste procedimento.

6. No caso de a Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
8. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no nº 5 do art.º 57º do CCP.
9. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3, relativamente às entidades a subcontratar.
10. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e não serão objeto de negociação.

Capítulo III | Apresentação das Propostas

Artigo 13º | Lista de concorrentes e consulta das propostas

1. O júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art.º 138º do CCP.



Artigo 14º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto no nº 2 do art.º 146º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
3. Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do nº 1.

Capítulo IV | Adjudicação

Artigo 15º | Relatório Preliminar

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
2. Neste Relatório Preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas na lei no nº 2 do art.º 146º, do CCP.
3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

Artigo 16º | Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

Artigo 17º | Relatório Final

1. Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art.º 148º do CCP, e mencionados neste Programa.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 18º | Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º | Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do art.º 79º do CCP, nomeadamente quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;



- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
5. No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art.º 24º e da alínea a) do nº 1 do art.º 27º ou Consulta Prévia ao abrigo do art.º 27º-A, todos do CCP.

Artigo 21º | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art.º 22º;
 - b) Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art.º 27º;
 - c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, se aplicável;
 - d) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no nº 2 do art.º 4º;
 - e) No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.



Capítulo V | Habilitação

Artigo 22º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 2 (dois) dias, até às 17:00 horas do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
 - 1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art.º 81º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
 - 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art.º 55º.
 - 1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - 1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no art.º 81 do CCP e no nº 2 do



art.º 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

1.5 Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no art.º 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º | Modo de apresentação

1. Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt, ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@esenfc.pt.
2. Quando os documentos a que se refere o nº 1 do art.º 22º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea nº 1 do art.º 23º, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.



5. Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

Artigo 24º | Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no nº 1 do art.º 22º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no art.º 6º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 25º | Prazo para apresentação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação até às 17:00 horas do segundo dia.
2. Nos termos do nº 3 do art.º 86º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos nºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 26º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.



Capítulo VI | Caução

Artigo 27° | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Capítulo VII | Contrato

Artigo 28° | Aceitação da minuta do contrato

1. A aprovação da Minuta do Contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O órgão referido no nº 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem de exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art.º 99º do CCP.
3. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

Artigo 29° | Reclamações da minuta do contrato

As reclamações contra a Minuta do Contrato devem cumprir os termos previstos no art.º 102º do CCP.

Artigo 30° | Redução a escrito e outorga do contrato

1. O adjudicatário, conforme Caderno de Encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnC no qual se compromete a cumprir o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;



- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Capítulo VIII | Disposições Finais

Artigo 31º | Prova de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art.º 21º.

Artigo 32º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 33º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Presidente da ESEnFC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)